



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 012 / 2003.**

Altera dispositivos da Lei nº 1.521, de 14 de setembro de 2001 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei nº 1.521, de 14 de setembro de 2001, que criou o **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**, passa a Ter a seguinte redação:

**“Art. 5º - O COMTUR será integrado por 16 (dezesseis) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos entre técnicos em turismo e/ou pessoas com atuação profissional relacionada à área e representação do setor turístico, além de representantes do Poder Público.**

**§ 1º - Os membros efetivos do COMTUR, bem assim os seus suplentes, serão nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal.**

**§ 2º - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes seguimentos:**

- I. Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;**
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;**
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;**
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Ação Social e Cidadania;**
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**CIENTE**

Constou do Expediente da Sessão

de nº 27.02.2003

Elson Pires  
Presidente

**A COMISSÃO**

De Justiça e Redação  
Em 27/02/2003

Elson Pires  
Presidente

**APROVADO**

1.ª VOTAÇÃO

Em 15 de Abril de 2003

Elson Pires  
Presidente

- VI. 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola;
- VII. 01 (um) representante do C.D.L.;
- VIII. 01 (um) representante dos Hotéis e Pousadas do Município de São Pedro da Aldeia;
- IX. 01 (um) representante dos Artistas, Artesãos e Entidades Culturais;
- X. 01 (um) representante de Empresas de Turismo, Agenciadora, sediada no Município;
- XI. 01 (um) representante dos Pescadores;
- XII. 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores;
- XIII. 01 (um) representante dos Guias de Turismo, devidamente sindicalizado;
- XIV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda
- XV. 01 (um) representante de Clubes de Serviço;
- XVI. 01 (um) representante do PNMT (Monitor Municipal)."

Art. 2º - O § 2º do art. 6º da Lei nº 1.521/01, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - .....

§ 2º - O Secretário Executivo será o Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo.”

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.521/01.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 25 de fevereiro de 2003.

**APROVADO**

2.ª VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em \_\_\_\_\_

Elson Pires  
Presidente

Paulo Lobo  
PAULO LOBO  
= Prefeito =

**APROVADO**

2.ª VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 22 de Abril de 2003

Elson Pires  
Presidente